APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2021

Participante: Larissa de Oliveira Resende
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Meios de Contato: telefone: (11) 93774-5114 ou e-mail: lresende@comgas.com.br

(X) agente econômico ( ) representante de órgão de classe ou associação ( ) Consumidor ou usuário ( ) representante de instituição governamental	( ) representante de órgãos de defesa do consumidor ( ) Outros
Proposta de Agenda Regulatória Arsesp para o biênio 2021/2022	

A Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, na qualidade de agente econômico e concessionária de serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por meio desta, apresentar suas contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 02/2021, que tem por objetivo coletar contribuições sobre a proposta de Agenda Regulatória Arsesp para o biênio 2021/2022 e enaltecer as iniciativas da Agência propostas nas ações citadas abaixo, pois incentivam o aperfeiçoamento da legislação, modernização dos processos e transparência à sociedade.

- ***DRI 1. Estudo sobre a divulgação de procedimentos gerais acerca de respostas a solicitações enviadas à Arsesp.***

- ***DRI 6. Estudo sobre instrumentos empregados nas manifestações técnicas nos procedimentos administrativos da Arsesp.***

- ***DRI 8. Estudo para estruturação de processo destinado à transmissão pública das reuniões da Diretoria Colegiada da Arsesp.***

- ***SE 1. Estudo sobre implantação do "Programa SP Sem Papel" no âmbito da Arsesp.***

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

Item/Assunto	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
DG14 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.	Solicitamos a **inclusão** da ação regulatória: DG14 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.	A proposta de inclusão se faz necessária, considerando a importância do aperfeiçoamento dos seguintes dispositivos: 1) Alteração do §7º do Artigo 41 para a flexibilização da realização de faturamentos e/ou leituras em periodicidades distintas, **desde que acordadas previamente com cada cliente**. Importante ressaltar que este tema e as motivações para a alteração já haviam sido apresentados à ARSESP durante a Consulta Pública para alteração da Deliberação nº 732, realizada nos meses de fevereiro e março de 2018. 2) Alteração do §2º do Artigo 6º com o objetivo de garantir a **extensão da possibilidade de garantias de adimplência a todos os Segmentos de usuários, exceto os Segmentos Residencial e Residencial – Medição Coletiva e sem restrição de volume mínimo mensal.** 3) Alteração do §3º do Artigo 41 para a realização da leitura inicial, flexibilização do período de consumo estabelecido no § 3º do Artigo 41 da Deliberação ARSESP nº 732 para **até 47 (quarenta e sete) dias**, conforme período estabelecido na Resolução Normativa nº 414 – Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica - §1º do Artigo 84.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

DG15 - Aprimoramento do Manual de P&D e C&R	Solicitamos a **inclusão** da ação regulatória: DG15 - Aprimorar Manual de P&D e C&R	As bases conceituais, metodológicas e operacionais do ecossistema de PD&CR passaram por transformações relevantes nos últimos anos, com a adoção de metodologias ágeis de desenvolvimento de projetos, inovação aberta e *design thinking*. Dessa forma, há um novo cenário em que se faz necessário o aprimoramento dos fundamentos e procedimentos descritos no Manual de P&D e C&R, publicado através da Deliberação ARSESP nº 1.089/2020. Para maior "agilidade" e "flexibilidade" na execução dos projetos, elementos estes fortemente presentes no contexto da Inovação, propõe-se que, a exemplo do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica (P&D ANEEL), **a aprovação dos projetos pela ARSESP seja realizada semestralmente.** O objetivo dessa periodicidade proporcionará maior conexão dos projetos com as necessidades das distribuidoras de gás natural do Estado de São Paulo.
DG 16. Troca Operacional entre as distribuidoras de gás de São Paulo (Swap)	Solicitamos a **inclusão** da "DG.16. Troca Operacional entre as distribuidoras de gás de São Paulo (SWAP)", considerando que a Deliberação Arsesp nº 1.105 de 28/12/2020 não contém as informações específicas para o cálculo da tarifa de uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás. Dessa forma, há necessidade de estudo e definição da	A inclusão se faz necessária considerando relevante estudo e definição da metodologia do cálculo da tarifa de uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás. **O objetivo é suportar a definição tarifária das Propostas de Swap.** **Previsão de Conclusão: 1º semestre 2021**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

	metodologia de cálculo da desta tarifa.	
DRI11 - Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP.	Solicitamos a **inclusão** da ação regulatória **DRI11**, referente ao Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP.	A referia inclusão se faz necessária, tendo em vista o seguinte: 1. **Aperfeiçoamento do Artigo 34** da Deliberação ARSESP nº 947, referente a suspensão da exigibilidade do pagamento da fatura/conta. O fato do usuário registrar uma reclamação junto ao SAU-ARSESP, que envolva o valor de sua conta de consumo, não pode ensejar, per si, a inexigibilidade da cobrança e a impossibilidade de adoção de quaisquer medidas pela Concessionária, ainda que, na improcedência, esteja prevista a incidência de juros de mora. 2. **Revogação dos Artigos 38 e 39** constantes da Deliberação ARSESP nº 947: Há necessidade de revogação dos Artigos 38 e 39, pois tratam-se de alterações de dispositivos de normas vigentes (Portaria CSPE nº 24/1999 e Deliberação ARSESP nº 031/2008) e que não eram objetos da Consulta Pública referentes aos prazos e procedimentos do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU – ARSESP. Tais alterações devem ser tratadas em foro próprio e adequado, com a efetiva participação popular, seguindo-se os trâmites legais vigentes, em pleno atendimento aos preceitos normativos e principiológicos que norteiam a questão. 3. **Revisão do indicador de desempenho estabelecido no**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

		inciso IV do §1º do Artigo 26 da Deliberação ARSESP nº 947: Avaliando-se com profundidade os indicadores de desempenho dispostos no Anexo I da Deliberação 947, especificamente no que tange à Tabela 4, observou-se a ausência de razoabilidade e proporcionalidade nas métricas estabelecidas nos respectivos níveis, sobretudo aquele para alcance do Nível I, BOM. Dessa forma, solicitamos que a definição do indicador de desempenho seja precedida de estudo analítico que de fato leve em consideração a realidade fática de sua aplicação.
DS 10 Análise Impacto Regulatório	Embora a ação seja desenvolvida pela Diretoria de Saneamento Básico da ARSESP**, concordamos e incentivamos a implementação dessa ação regulatória para todas as demais diretorias da Agência**. Solicitamos a **alteração** do prazo previsto para a conclusão da criação e publicação de deliberação detalhando a metodologia e procedimentos para análise de impacto regulatório nas ações da Agência para o **1º semestre de 2021**, tendo em vista outras ações ou estudos que serão desenvolvidos pela Agência durante todo o ano de 2021 e que necessitam da análise de impacto regulatório.	**OBJETIVO:** Criar uma deliberação detalhando a metodologia e procedimentos para análise de impacto regulatório nas ações **de todas as diretorias** da Agência. **PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2021**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

	A exemplo das agências reguladoras nacionais "Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL" e "Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA", é importante a utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR) para auxiliar nas decisões da Agência, identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. Ademais, a referida AIR é obrigação já estabelecida pela Lei Geral de Agências Reguladoras – Lei nº 13.848/2019.	
DEF 18 - (DEF 23 - AR 2020/2021 Metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital para os setores regulados	Solicitamos a **alteração** do prazo previsto para a conclusão da ação DEF18 para o **2º semestre de 2021** em linha com o prazo de conclusão previsto para a ação **"DEF 08 - (DEF 30 da AR 2020/2021) Normatização dos Procedimentos de Cálculo Tarifário"**.	**PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º Semestre de 2021**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

	Essa solicitação faz-se necessária pois o item "metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital" faz parte da normatização geral dos procedimentos de cálculo tarifário e precisa ser analisado e publicado no mesmo período, proporcionando a visibilidade de todas as regras que compõe o cálculo tarifário das empresas de gás canalizado.	
DEF 19 - (DEF 26 - AR 2020/2021 Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico	Solicitamos a **alteração** do prazo previsto para a conclusão da ação DEF19 para o **2º semestre de 2021** em linha com o prazo de conclusão previsto para a ação **"DEF 08 - (DEF 30 da AR 2020/2021) Normatização dos Procedimentos de Cálculo Tarifário"**. Essa solicitação faz-se necessária pois o item "Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X) " faz parte da normatização geral dos procedimentos de cálculo tarifário e precisa ser analisado e publicado no mesmo período, proporcionando a visibilidade de todas as regras que compõe o cálculo tarifário das	**PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º Semestre de 2021**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

	empresas de gás canalizado.	
DEF 12. Elaboração de Manual de Controle Patrimonial e de Roteiro de Fiscalização para o setor de gás canalizado	Solicitamos a **alteração** do prazo previsto para a conclusão da elaboração de manual de controle patrimonial e de roteiro de fiscalização, **para o 2º semestre de 2021**, em linha com o prazo de conclusão previsto para a ação **"DEF 7. Contabilidade Regulatória das Concessionárias de Gás Canalizado"**. Essa solicitação se faz necessária para garantir a revisão geral do Plano de Contas e da Portaria CSPE nº 50, de 8/5/2000, num mesmo período, garantindo a atualização completa da contabilidade regulatória e adaptação do sistema automatizado para envio de relatórios contábeis.	**PREVISÃO DE CONCLUSÃO** **2º Semestre de 2021**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 01/02/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Documentos ARSESP
Referência	OF-CR-069-21
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	01/02/2021
Validade	01/02/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	11B39A20921E5A71E14E04D8D9E1F9D57CDDB8C89D8EC66028D45F2EB501962A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representante Comgás - ARSESP
Relacionamento	61.856.571/0006-21 - COMGAS

Representante	CPF
Larissa de Oliveira Resende	083.292.016-94

Ação:	Assinado em 01/02/2021 17:06:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4E9940E45C8C20CF	**IP:**	2804:14c:110:a3b7:e46b:4a90:adbd:9c6c
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IW7FX-8R70K-RBNR0-5LIQA**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.